

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N. 011/05

Aprova a deliberação 01/2005 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Deliberação 01/2005 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, anexa.

Art. 2º - Encaminhar ao DRH/SEMA para que cumpra e recomendar à FEPAM a observância da Deliberação, respeitados os dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de julho de 2005

Mauro Sparta,
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

DELIBERAÇÃO 01/2005

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, componente do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentado pela Lei 10.350/94, criado pelo Decreto Estadual número 35.103, de 01 de fevereiro de 1994:

1 – Considerando os resultados do Estudo “Desenvolvimento de Ações para Implantação de Outorga na Bacia do Rio Santa Maria” – UFSM – junho/2004, que concluiu pela não existência de mais água a ser outorgada no rio Santa Maria e seus afluentes, mantidas as condições atuais;

2 – Considerando as dificuldades de captação de água nos rios Santa Maria e Ibicuí da Armada, para o abastecimento público, nas cidades de Dom Pedrito e Rosário do Sul, em todos os verões em que ocorrem estiagens, o que caracteriza déficit hídrico ao longo dos cursos médio e inferior destes rios;

3 – Considerando as previsões climáticas, que indicam possibilidade de ocorrência de precipitações pluviométricas abaixo da média histórica para o ano de 2005 e início de 2006;

4 – Considerando a necessidade de compatibilizar todos os usos de água na bacia do Rio Santa Maria, preservando o abastecimento público;

6 – Considerando a necessidade de agilidade dos órgãos ambientais fiscalizadores, para obtenção de resultados imediatos de ações que visem o atendimento de necessidades emergenciais de aporte de água aos locais de captação para abastecimento público das cidades de Dom Pedrito e Rosário do Sul;

7 – Considerando que a solução definitiva da irregularidade de vazão dos rios da Bacia do rio Santa Maria está prevista em trabalho técnico denominado Estudos de Viabilidade do Programa de Recuperação e Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, que embasará o Plano da Bacia do Rio Santa Maria, onde está previsto obras de barramentos com esta finalidade, sendo necessário um regramento intermediário a este processo;

DELIBERA:

Art. 1º – Fica estabelecido o monitoramento de nível nos pontos de captação de água para abastecimento público nas cidades de Dom Pedrito e Rosário do Sul, que será feito diariamente pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, através

de suas Unidades em cada um destes municípios, e comunicado ao Comitê Santa Maria;

Parágrafo Primeiro: As réguas para monitoramento do nível da água, nos municípios de Dom Pedrito e Rosário do Sul, cuja operação e manutenção é de responsabilidade da CORSAN, estão localizadas:

- a) no município de Dom Pedrito, nas coordenadas W – 54° 41' 09" e S – 30° 59' 41" , acordadas entre a CORSAN, a Prefeitura Municipal, a Associação dos Agricultores de Dom Pedrito e a Associação Pedritense de Engenheiros Agrônomos;
- b) no município de Rosário do Sul, nas coordenadas W – 54° 56' 19" e S – 30° 16' 44", acordadas entre a CORSAN, a Prefeitura Municipal, a Associação Rosariense de Engenheiros Agrônomos e a Associação dos Arrozeiros de Rosário do Sul;

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidos como níveis mínimos de operação do sistema de captação de água para o abastecimento público nos municípios mencionados no caput deste Artigo:

- a) no município de Dom Pedrito, a cota 122,16 metros (cento e vinte e dois metros e dezesseis centímetros), medida na régua referida no Parágrafo Primeiro, alínea "a", deste artigo;
- b) no município de Rosário do Sul, a cota 87,14 metros (oitenta e sete metros e quatorze centímetros), medida na régua referida no Parágrafo Primeiro, alínea "b", deste artigo.

Art. 2º – Sempre que a água atingir os níveis mínimos definidos no Parágrafo Segundo do Art. 1º, as entidades componentes da Comissão de Acompanhamento, de cada um dos municípios, formada segundo o Artigo 5º desta Deliberação, serão comunicadas pela CORSAN e pelo Comitê Santa Maria, e tratarão com os usuários de água, com derivação de corpos/cursos naturais, sobre a necessidade de suspensão da operação de seus sistemas de captação, para garantir o abastecimento público em cada uma das cidades, tendo como critério a sua localização.

Parágrafo Primeiro: No município de Dom Pedrito, será suspensa toda a retirada de água do rio Santa Maria, desde as suas nascentes até a cidade de Dom Pedrito; nos arroios Salso e Santa Maria Chico, a partir da BR-293 até a sua foz no rio Santa Maria e no arroio Ponche Verde, a partir da Lagoa dos Lucas até sua foz no rio Santa Maria, preservadas as captações para satisfazer necessidades de dessedentação humana e animal;

Parágrafo Segundo: No município de Rosário do Sul, será suspensa toda a retirada de água dos arroios Santo Antônio, Tarumã, Salso e Sanga dos Varejões, desde suas nascentes até a foz no Rio Ibicuí da Armada, e do Rio Ibicuí da Armada, desde a foz do

Arroio Vacaquá até a Estação de Bombeamento da CORSAN na cidade de Rosário do Sul, preservadas as captações, para satisfazer necessidades de dessedentação humana e animal.

Art. 3º – Toda a vez que, estando suspensa a retirada de água segundo o que determina o Artigo 2º, e o monitoramento verificar uma cota do nível da água de 122,56 metros (cento e vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) na régua instalada conforme a alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, no município de Dom Pedrito, e/ou cota de 87,54 metros (oitenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) na régua de monitoramento localizada na cidade de Rosário do Sul, a CORSAN e o Comitê Santa Maria comunicarão às Comissões de Acompanhamento, em cada município, para serem feitas as comunicações aos usuários, sobre a liberação das captações de água, até então suspensas.

Parágrafo Único: Tanto a suspensão da captação de água, de acordo com os parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 2º, quanto a sua retomada, de acordo com o Caput do Art. 3º, serão feitas independentemente, em cada município, de acordo com as condições existentes em cada um.

Art. 4º – Em caso de não cumprimento do que prevê o Artigo 2º o Comitê, através de sua Secretaria Executiva, solicitará ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a suspensão imediata da Portaria de Outorga do Usuário.

Parágrafo Primeiro: O Comitê fará comunicação ao Órgão Fiscalizador (FEPAM), sobre o procedimento adotado, encaminhando cópia da solicitação de suspensão da Portaria de Outorga do usuário.

Art. 5º. Ficam criadas Comissões de Acompanhamento que serão compostas por representante único das seguintes entidades:

- a) no município de Dom Pedrito: Associação dos Agricultores, Prefeitura Municipal e CORSAN;
- b) no município de Rosário do Sul: Associação dos Arrozeiros, Prefeitura Municipal e CORSAN

Parágrafo Primeiro: As Entidades, em cada um dos municípios, indicarão seus representantes, por ofício, à Secretaria Executiva do Comitê Santa Maria;

Parágrafo Segundo: A Secretaria Executiva encaminhará à plenária do Comitê, na sua primeira reunião ordinária, as indicações feitas pelas entidades, para homologação;

Parágrafo Terceiro: Em cada município, a CORSAN coordenará a Comissão de Acompanhamento.

Art. 6º – As Comissões de Acompanhamento terão como responsabilidade observar o cumprimento desta Deliberação, em especial no que se refere ao disposto nos Artigos 2º e 3º;

Art. 7º – Em cada município, independentemente, toda a vez que a Comissão de Acompanhamento comprovar descumprimento do que determina o Artigo 2º, comunicará, por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê Santa Maria, o nome do usuário outorgado, para que sejam tomadas as medidas previstas no Artigo 4º.

Art. 8º – Poderá ser solicitada alteração desta Deliberação, por consenso entre as entidades representativas de usuários de água da Bacia do Rio Santa Maria, através dos componentes, Titulares e Suplentes, representantes destas no Comitê da Bacia, a este, que se manifestará através de sua plenária em Reunião convocada segundo seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A proposta das entidades deverá ser encaminhada por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê.

Parágrafo Segundo: Caberá à Secretaria Executiva do Comitê a decisão sobre se a apreciação da proposta será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê, bem como se passará por análise prévia pela Comissão Permanente de Assessoramento.

Art. 9º – Esta Deliberação entrará em vigor depois de aprovada em Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria e homologada pelo Conselho de Recursos Hídricos.

Dom Pedrito, 10 de junho de 2005.